

## **TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2002**

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2002

<b><u>CLASSE</u></b>	<b><u>CAPITAL SOCIAL</u></b>	<b><u>CONTRIBUIÇÃO</u></b>
1	De R\$ 0,01 a R\$ 6.124,50	Mínima de R\$ 49,00
2	De R\$ 6.124,51 a R\$ 12.249,00	Capital ÷ 125
3	De R\$ 12.249,01 a R\$ 122.490,00	Capital ÷ 500 + R\$ 73,49
4	De R\$ 122.490,01 a R\$ 12.249.000,00	Capital ÷ 1.000 + R\$ 195,98
5	De R\$ 12.249.000,01 a R\$ 65.328.000,00	Capital ÷ 5.000 + R\$ 9.995,18
6	ACIMA de R\$ 65.328.000,01	Máxima de R\$ 23.060,78
7	AUTÔNOMO (Pagamento em Fevereiro)	R\$ 24,50

### NOTAS:

1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 6.124,50**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 49,00**, de acordo como disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2 - As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 65.328.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 23.060,78**, na forma do disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3 - Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO nº 014/2001;

4 - Data de recolhimento:

- Empregadores - até 31 de Janeiro de 2002
- Autônomos - até 28 de Fevereiro de 2002
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT., que são:

- Multa = 10% + 2% por mês subsequente do atraso
- Juros de mora = 1% ao mês